



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, 70 - CEP 14730 - Cx. Postal, 59 - Estado de São Paulo

SECRETARIA

OFÍCIO N.º

CONSIDERANDO: os incisos V do artigo 29 e XI do artigo 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e ítem VIII, do artigo 29 da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO: que a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, fica delegado as Câmaras Municipais essa responsabilidade de elaborar e nos termos da Lei, apresentamos o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 103/92

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista para a próxima legislatura, fica fixado em 04 (quatro) referências 18 (dezoito) do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, convertido em cruzeiros à partir de 01 de Janeiro de 1993.

ARTIGO 2º - A remuneração do Vice-Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a remuneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito desempenhando qualquer cargo remunerado na Administração Municipal, terá que optar entre a sua remuneração ou a remuneração atribuída ao cargo.

ARTIGO 3º - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal serão reajustáveis sempre na mesma proporção de reajuste da UFMA~~P~~, conforme artigo 4º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 950, de 29.12.89.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, 70 - CEP 14730 - Cx. Postal, 59 - Estado de São Paulo

FLS. 05

SECRETARIA

OFÍCIO N.º

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 17 DE AGOSTO DE 1992

Paulo Garça _____ *Francisco* _____

Sebastião Paulino _____ *[Signature]* _____ *[Signature]* _____

[Signature] _____ *[Signature]* _____

Arvaldo da Costa _____

[Signature] _____

APROVADO EM _____
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Em 01 de _____ de 1992
Presidente _____
1º Secretário _____
2º Secretário _____
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remete-se ao Sr. Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Em 01 de _____ de 1992
Presidente _____
1º Secretário _____
2º Secretário _____



A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 18 de AGOSTO de 19 92

[Signature]
Presidente

[Signature]
1.º Secretário

[Signature]
2.º Secretário

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 18 de AGOSTO de 19 92

[Signature]
Presidente

[Signature]
1.º Secretário

[Signature]
2.º Secretário

PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 01 de Setembro de 19 92

[Signature]
Presidente

[Signature]
1.º Secretário

[Signature]
2.º Secretário

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 01 de Setembro de 19 92

[Signature]
Presidente

[Signature]
1.º Secretário

[Signature]
2.º Secretário

EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO

Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim de ser promulgado

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 01 de Setembro de 19 92

[Signature]
Presidente

[Signature]
1.º Secretário

[Signature]
2.º Secretário

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/92 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

Estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Decreto Legislativo nº 103/92, dispondo sobre a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, opinaram favoravelmente à sua APROVAÇÃO sem nenhuma restrição, onde contamos com o apoio de todos os pares desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

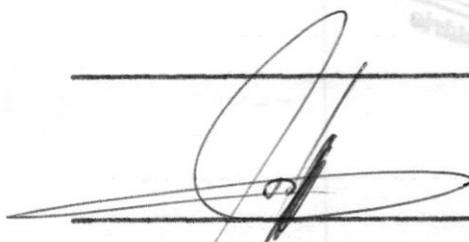
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 31 DE AGOSTO DE 1992.

C O M I S S Õ E S

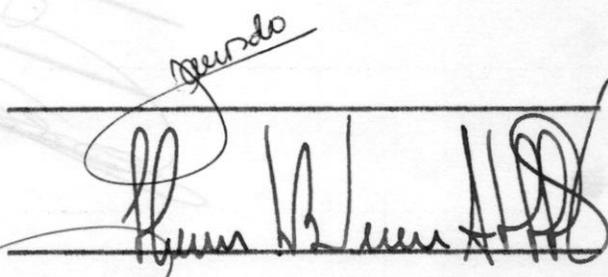
JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

FINANÇAS E ORÇAMENTO



Paulo Luperi



Paulo Luperi

PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 01 de Setembro de 19 92

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 01 de Setembro de 19 92

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, 70 - CEP 14730 - Cx. Postal, 59 - Estado de São Paulo

SECRETARIA

O F Í C I O N . o

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/92

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO -
PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

GILBERTO ROBERTO KUBICA, Presidente da Câ-
mara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal'
de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PRO-
MULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - A remuneração do Prefeito Muni-
cipal de Monte Azul Paulista para a próxima legislatura, fica '
fixado em 04 (quatro) referências 18 (dezoito) do quadro de fun-
cionários da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, con-'
vertido em cruzeiros à partir de 01 de Janeiro de 1993.

ARTIGO 2º - A remuneração do Vice-Prefeito
fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a
remuneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito desempe-
nhando qualquer cargo remunerado na Administração Municipal, te-
rá que optar entre a sua remuneração ou a remuneração atribuída
ao cargo.

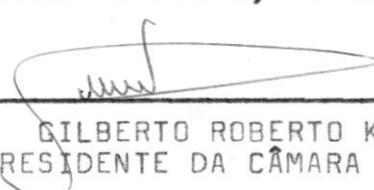
ARTIGO 3º - A remuneração do Prefeito e '
Vice-Prefeito Municipal serão reajustáveis sempre na mesma pro-
porção de reajuste da UFMAP., conforme artigo 4º e seus parágra-
fos da Lei Municipal nº 950, de 29.12.89.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes deste'
Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações próprias '
consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entra-
rá em vigor em 1º de Janeiro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 02 DE SETEMBRO DE '
1992.-




GILBERTO ROBERTO KUBICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL